

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2024

*JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 41.630.184/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n° 4135, bairro Líder, fone/fax (34) 3825-7481, localizada na cidade de Chapecó/SC, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico n° 021/2024, amparada na Lei n° 14.133/21, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

## 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e dos resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde - Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto-PR, conforme necessidade desta Municipalidade.

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

## 2. DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE RETIFICAÇÃO - LOTE 04

- **DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM 10.4.9.1.4.:**

No que diz respeito à apresentação de atestados de capacidade técnica, este município, no edital ora discutido, está exigindo de forma restritiva, contrariando a Lei. Vejamos:

**10.4.9.1.4.** Para o lote 04: apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, com período mínimo de 1 (um) ano.

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica é uma exigência legal prevista em lei, mas deve ser feita dentro das legalidades impostas, sem exigências excessivas capazes de restringir a participação de empresas que possuem condições técnico-operacionais de participar.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios, é clara e taxativa quanto aos documentos permitidos para fins de habilitação do licitante, especialmente no art. 67, que dispõe sobre os documentos que devem ser exigidos para comprovação de qualificação técnica do licitante. Vejamos:

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; **(grifei)**

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; **(grifei)**

A Lei determina e restringe a exigência de apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Não cabe à Administração Pública, tampouco a nenhuma empresa licitante interessada, determinar ou impor exigências excessivas, tais como prazos e quantidades mínimas, especialmente quando a intenção é restringir a participação de outras empresas licitantes interessadas.

É incontestável que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo. O próprio art. 9 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Assim, as exigências de qualificação técnica nos certames licitatórios servem exclusivamente para atestar que a empresa concorrente possua condições mínimas de cumprir o objeto contratual. Cabe ao órgão apenas exigir que o licitante comprove a capacidade técnico-operacional, sem inserções próprias de direcionamentos de quantitativos e prazos.

Tais condições não devem extrapolar os limites legais, tampouco os princípios basilares da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de limitar a participação de um número maior de licitantes e frustrar a competitividade que deve ser alcançada nos certames.

Ilustre Pregoeiro(a), é evidente que o edital em questão necessita de retificação quanto à exigência do atestado ou certidão de capacidade técnica previsto no item 10.4.9.1.4., para que seja isento de restrições e obstáculos, agindo de acordo com os princípios licitatórios.

Por fim, requeremos que o item 10.4.9.1.4. seja alterado para que a exigência esteja conforme a Lei, sugerindo a seguinte redação:

**10.4.9.1.4. Para o lote 04: apresentação de no mínimo 01 (um) certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as características do objeto desta licitação.**

### 3. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

a) Preliminarmente, que seja concedido efeito suspensivo no sentido de suspender a abertura do processo licitatório que ocorreria no dia 07/08/2024 – Pregão Eletrônico n. 021/2024 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;

b) Seja julgado totalmente procedente o presente pedido de impugnação, de modo a dar ampla competitividade ao certame;

c) Por todo exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do procedimento licitatório, requer que está douta Comissão conheçam e deem total provimento à presente impugnação, para fins de retificar as disposições editalícias aqui questionadas, buscando que processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.

d) No restante, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 14.133/21.

e) Requer desde logo a produção de cópia do julgamento/decisão deste pedido de impugnação que compõe a presente licitação, a qual deverá ser enviada para o e-mail [juridico@gauambiental.com.br](mailto:juridico@gauambiental.com.br);

Termos em que, aguarda deferimento.

Chapecó (SC), 01 de agosto de 2024.



**JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL**

CNPJ nº 41.630.184/00001-50

**JOSE ALLES PEREIRA**

RG nº 3208378 SSP/SC

CPF nº 907.396.399-00

Administrador

**JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA.**  
**GAU AMBIENTAL**  
**GESTÃO DE RESÍDUOS**  
**CNPJ: 41.630.184/0001-50**  
**CHAPECÓ - SC**

## Página de assinaturas



**José Alles**  
GAU Ambiental  
Signatário

### HISTÓRICO

- 01 ago 2024**  
11:24:29  **José Alles** criou este documento. ( Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00 )
- 01 ago 2024**  
11:24:30  **José Alles** (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.41.20 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil
- 01 ago 2024**  
11:24:32  **José Alles** (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.41.20 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil

